

GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG

**O problema da causalidade na responsabilidade civil – a teoria do escopo  
de proteção da norma (*Schutzzwecktheorie*) e sua aplicabilidade no  
direito civil brasileiro**

Tese de doutorado

Orientadora: Professora Titular Dra. Teresa Ancona Lopez

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2015

GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG

**O problema da causalidade na responsabilidade civil – a teoria do escopo de proteção da norma (*Schutzzwecktheorie*) e sua aplicabilidade no direito civil brasileiro**

Tese apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação da Professora Titular Doutora Teresa Ancona Lopez.

Versão corrigida em 6 de abril de 2015. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO-SP

2015

*Para Clésio e Ana Maria.*

O presente trabalho é fruto de pesquisa realizada no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht* de setembro de 2013 a fevereiro de 2014.

## RESUMO

REINIG, Guilherme Henrique Lima. *O problema da causalidade na responsabilidade civil – a teoria do escopo da de proteção da norma (Schutzzwecktheorie) e a sua aplicabilidade no direito civil brasileiro*. 293 p. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

A tese cuida do problema da limitação da responsabilidade civil, investigando, em especial, a teoria do escopo da norma ou teoria do escopo de proteção da norma. Analisa-se o seu desenvolvimento do direito delitual alemão, contextualizando-a nos problemas teóricos e práticos do BGB (o Código Civil alemão) e analisando sua funcionalidade para o direito da responsabilidade civil por ato ilícito no Código Civil brasileiro. O trabalho é constituído de quatro capítulos. O primeiro dedica-se ao problema da fundamentação e da limitação da responsabilidade no direito delitual alemão; o segundo, às teorias da causalidade, em especial a teoria da equivalência das condições e a teoria da causalidade adequada; o terceiro, à teoria do escopo da norma no direito alemão; e o quarto à sua aplicabilidade na responsabilidade por ato ilícito do Código Civil de 2002. Também são discutidos aspectos relativos à responsabilidade contratual.

Palavras-chave: DIREITO CIVIL; DIREITO CIVIL ALEMÃO; BGB; CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO; RESPONSABILIDADE CIVIL; LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE; NEXO DE CAUSALIDADE; TEORIA DO ESCOPO DA NORMA; TEORIA DO ESCOPO DE PROTEÇÃO DA NORMA; ATO ILÍCITO; RESPONSABILIDADE CONTRATUAL.

## ABSTRACT

REINIG, Guilherme Henrique Lima. *The problem of causation in civil liability – the theory of protective scope (Schutzzwecktheorie) and its applicability to brazilian civil law*. 293 p. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

This article deals with the problem of limitation of liability for damages and investigates the theory of protective scope (*Schutzzwecktheorie*). It analyses its development in German liability law concerning theoretical and practical questions relating to the BGB (German Civil Code). This article also investigates the applicability of the theory to Brazilian civil delictual liability (ato ilícito). It contains four chapters. Chapter 1 is on how liability is established in German delictual liability law and how to determine its extension. Chapter 2 explains the theories on causation, specially the theory of conditions and the adequate cause theory. Chapter 3 describes the theory of protective scope in German law and chapter 4 investigates its applicability to liability for wrongfulness in Brazilian Civil Code. This article deals with some questions on contractual liability.

Key-words: CIVIL LAW; GERMAN CIVIL LAW; BGB; BRAZILIAN CIVIL CODE; CIVIL LIABILITY; LIMITATION OF LIABILITY FOR DAMAGES; CAUSATION; THEORY OF PROTECTIVE SCOPE; WRONGFULNESS; CONTRACTUAL LIABILITY.

## ZUSAMMENFASSUNG

REINIG, Guilherme Henrique Lima. *Das Problem des Kausalzusammenhangs im Haftungsrecht – Die Schutzzwecktheorie und ihre Anwendbarkeit im brasilianischen Zivilrecht*. 293 p. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Die Dissertation behandelt das Problem der Begrenzung der zivilrechtlichen Haftung, insbesondere die Normzweck- oder Schutzzwecktheorie. Die Entwicklung dieser Theorie wird im Zusammenhang mit den theoretischen und praktischen Fragen des deutschen Deliktsrechts untersucht und ihre Anwendbarkeit im brasilianischen Deliktsrecht geprüft. Die Dissertation besteht aus vier Kapiteln. Das erste Kapitel stellt die Probleme der Haftungsbegründung und -ausfüllung im deutschen Deliktsrecht dar. Im zweiten Kapitel werden die Theorien der Kausalität erläutert, insbesondere die Bedingungs- und die Adäquanztheorie. Das dritte Kapitel stellt die Normzwecktheorie im deutschen Zivilrecht dar. Im vierten geht es um die Anwendbarkeit der Theorie im brasilianischen Deliktsrecht. Daneben werden einzelne Aspekte der Vertragshaftung behandelt.

Schlüsselwörter: ZIVILRECHT; DEUTSCHEN ZIVILRECHT; BGB; BRASILIANISCHES ZIVILGESETZBUCH; HAFTUNGSRECHT; BEGRENZUNG DER HAFTUNG; KAUSALZUSAMMENHANG; NORMZWECKTHEORIE; SCHUTZZWECKTHEORIE; UNERLAUBTE HANDLUNG; VERTRAGSHAFTUNG.

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo 1. O problema da fundamentação e da limitação da responsabilidade no direito delitual alemão .....</b>	
1. Considerações gerais.....	
2. Fundamentação da responsabilidade por ato ilícito.....	
2.1. A cláusula geral de responsabilidade e o regime delitual do BGB.....	
2.2. A elaboração do BGB e o regime delitual enunciativo .....	
2.2.1. Responsabilidade por violação de direito absoluto.....	
2.2.2. A infração de “lei de proteção” (Schutzgesetz).....	
2.2.3. A responsabilidade por dano provocado desleal e dolosamente.....	
2.3. A estrutura do delito no direito civil alemão .....	
2.4. As concepções de antijuridicidade.....	
2.5. A distinção entre lesão direta e lesão indireta.....	
3. A limitação da extensão do dever de indenizar .....	
3.1. Direito romano .....	
3.2. Glosadores e comentadores .....	
3.3. Os humanistas franceses .....	
3.4. O <i>usus modernus</i> germânico e neerlandês .....	
3.5. A escola de Salamanca, a escola do direito natural e as codificações do século XVIII e do início do século XIX .....	
3.6. Os pandectistas .....	
3.6.1. Considerações gerais.....	
3.6.2. O conceito de interesse .....	
3.6.3. Não limitação do interesse ao valor do objeto.....	
3.6.4. Determinação da extensão do dever de indenizar o equivalente ao interesse ...	
3.7. O princípio da reparação integral no BGB .....	
<b>Capítulo 2. A causalidade no direito civil alemão: equivalência das condições e causalidade adequada.....</b>	
1. Considerações gerais.....	
2. A causalidade no direito romano e na Idade Média.....	
3. A teoria da equivalência das condições e a fórmula da <i>conditio sine qua non</i> .....	
4. Necessidade de limitação da responsabilidade: teorias distinguindo causa e condição ..	



4.1. Reconhecimento de limitação da responsabilidade por alguns pandectistas .....	
4.2. Teorias distinguindo entre causa e condição .....	
4.2.1. As teorias de Binding, de Birkmeyer e von Bar .....	
4.2.2. Não aceitação das teorias mencionadas .....	
5. A teoria da causalidade adequada .....	
5.1. Desenvolvimento teórico .....	
5.1.1. A teoria de von Kries .....	
5.1.2. Rümelin e a teoria do prognóstico objetivo e retrospectivo .....	
5.1.3. A fórmula de Traeger .....	
5.1.4. A fórmula negativa de Enneccerus .....	
5.2. Adoção da teoria pela jurisprudência.....	
5.2.1. O Tribunal do <i>Reich</i> .....	
5.2.2. O BGH .....	
5.3. Críticas à teoria .....	
<b>Capítulo 3. A teoria do escopo da norma no direito civil alemão.....</b>	
1. Considerações iniciais: a proposta teórica e a terminologia da teoria do escopo da norma .....	
2. A contribuição da doutrina austríaca .....	
2.1. Karl Wolff.....	
2.2. Armin Ehrenzweig .....	
3. O escopo da norma na responsabilidade por infração de “lei de proteção” (§ 823 II do BGB).....	
3.1. A responsabilidade por contravenção de lei de direito de polícia no Direito Geral do Estado (ALR).....	
3.2. Os três componentes do escopo da norma .....	
3.2.1. O componente pessoal .....	
3.2.2. O componente material .....	
3.2.3. O componente modal .....	
3.3. “Escopo de proteção”, “âmbito e proteção” e “nexo de antijuridicidade” .....	
4. A generalização do critério do escopo de proteção no direito alemão .....	
4.1. Rabel e “teoria da distribuição do dano segundo o critério do escopo do crédito” ..	
4.2. Von Caemmerer e a “marcha triunfal” da teoria do escopo da norma no direito alemão.....	
4.2.1. O discurso de von Caemmerer.....	
4.2.2. O acolhimento da teoria do escopo da norma pelo BGH .....	
4.2.3. O parecer de Hermann Lange para o 43º <i>Deutscher Juristentag</i> .....	

5. Críticas e contribuições à teoria do escopo da norma.....	
5.1. Críticas à decisão <i>BGHZ 27, 137</i> .....	
5.2. J. G. Wolf: o “princípio do risco” ( <i>Gefährdungsgedanke</i> ) e a diferenciação entre fundamentação e extensão da responsabilidade.....	
5.2.1. A irrelevância prática do escopo da norma para a fundamentação da responsabilidade.....	
5.2.2. A aplicação do “princípio do risco” aos “danos subsequentes” ( <i>Folgeschäden</i> ) .....	
5.3. Responsabilidade contratual: as críticas de Thomas Raiser .....	
5.3.1. Exclusão da responsabilidade por danos pessoais .....	
5.3.2. Exclusão da responsabilidade de danos patrimoniais .....	
5.3.3. Diferenciação entre objeto contratual direto e dano puramente patrimonial.....	
5.3.4. Exclusão da responsabilidade relativamente a determinados riscos e a certos modos de realização de danos.....	
5.4. A contribuição de Hans Stoll .....	
5.4.1. Os níveis ( <i>Stufen</i> ) de imputação da responsabilidade.....	
5.4.2. A irrelevância do escopo da norma para a imputação de “lesões ou danos subsequentes”.....	
5.4.3. Escopo da norma e “nexo de culpabilidade” .....	
5.4.4. O “delito-duplo” ( <i>Doppeldelikt</i> ).....	
6. Considerações finais: pontos de partida para a investigação no direito civil brasileiro ..	
6.1. Aplicabilidade à responsabilidade pelo risco e à exclusão ou redução da responsabilidade por culpa do lesado .....	
6.2. Escopo da norma e causalidade adequada .....	
6.3. Escopo da norma e nexo de culpabilidade .....	
6.4. A teoria do escopo da norma como “programa de trabalho” .....	
<b>Capítulo 4. A aplicação da teoria do escopo da norma na responsabilidade por ato ilícito do Código Civil de 2002 .....</b>	
1. Considerações iniciais.....	
2. O conceito de ato ilícito no Código Civil de 2002 .....	
3. Interposição de bem jurídico ou interesse juridicamente protegido entre a culpa e o dano (ou prejuízo).....	
3.1. Panorama da doutrina sobre o ato ilícito e o problema da teoria do escopo da norma nos regimes de cláusula geral de responsabilidade .....	
3.2. Escopo da norma e cláusula geral de responsabilidade .....	
3.3. A expressão “violar direito” e a seletividade dos bens jurídicos ou interesses juridicamente protegidos.....	

3.4. Escopo da norma e proteção de interesses de personalidade de natureza imaterial ou de interesses puramente patrimoniais .....	
3.4.1. Interesses de personalidade de natureza imaterial .....	
3.4.2. Interesses puramente patrimoniais .....	
4. Existência de uma regra de conduta .....	
4.1. O entendimento da doutrina brasileira .....	
4.2. Clóvis Beviláqua, Agostinho Alvim e Pontes de Miranda .....	
4.3. Fernando Noronha: contrariedade a direito e escopo da norma .....	
4.3.1. Antijuridicidade, ilicitude subjetiva e ilicitude objetiva .....	
4.3.2. Uma perspectiva teórica orientada ao resultado .....	
4.4. O abuso de direito e a formulação de regras de conduta .....	
4.5. Incongruência entre o desvalor da conduta e o do resultado lesivo .....	
5. Escopo da norma, responsabilidade pelo risco e responsabilidade contratual .....	
<b>Conclusão</b> .....	<b>277</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>282</b>

## ABREVIATURAS

ABGB	<i>Allgemeines Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil Austríaco)
AcP	<i>Archiv für die civilistische Praxis</i>
ALR	<i>Allgemeines Landes Recht für die Preußischen Staaten</i> (Direito Geral do Estado para os Estados Prússianos)
Apel.	Apelação
BGB	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil Alemão)
BGE	<i>Entscheidung des Schweizerischen Bundesgerichts</i> (decisão do Tribunal Federal Suíço)
BGH	<i>Bundesgerichtshof</i> (Superior Tribunal Federal da Alemanha)
BGHZ	<i>Entscheidungen des Bundesgerichtshof in Zivilsache</i> (Decisões do Superior Tribunal Federal da Alemanha em matéria civil)
BSG	<i>Bundessozialgericht</i> (Tribunal Federal de Assuntos de Direito Social)
CC	Código Civil brasileiro
Com.	Comentários
DJZ	<i>Deutsche Juristen-Zeitung</i>
EvBl.	<i>Evidenzblatt</i> (seit 1946 mit der <i>Österreichischen Juristen-Zeitung</i> vereinigt)
GIUNF	<i>Neue Folge der Sammlung von Civilrechtlichen Entscheidungen der k. k. obersten Gerichtshofes, heraus gegeben von Glase, Unger u. a. (1853 bis 1897)</i>

HGB	<i>Handelsgesetzbuch vom 10. Mai 1897 (Código Comercial alemão de 10 de maio de 1897)</i>
HKK	<i>Historisch-kritischer Kommentar zum BGB, herausgegeben von Mathias Schmoeckel, Joachim Rückert und Reinhard Zimmermann, Band II: Schuldrecht: Allgemeiner Teil, § 241-432, 1. Teilband: vor § 241-§ 304. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007, p. 517-654.</i>
JBl.	<i>Juristische Blätter</i>
JZ	<i>Juristen-Zeitung</i>
LG	<i>Landesgericht (Corte Estadual alemã)</i>
LM	LINDERNMAIER e MÖHRING, <i>Nachschlagewerk des Bundesgerichtshofs. Munique: C.H. Beck.</i>
MDR	<i>Monatsschrift für Deutsches Recht</i>
Mot.	<i>Motive zu dem Entwurfe eines bürgerlichen Gesetzbuches für das Deutsche Reich (Justificativas para um projeto de código civil para o Reich alemão)</i>
Mugdan	MUGDAN, <i>Die gesamten Materialien zum Bürgerlichem Gesetzbuch für das Deutsche Reich, 2. Band, Recht der Schuldverhältnisse, Berlin, Decker, 1899.</i>
MüKoBGB	<i>Münchener Kommentar zum BGB</i>
NJW	<i>Neue Juristische Wochenschrift</i>
NZA	<i>Neue Zeitschrift für Arbeitsrecht</i>
OGH	<i>Oberster Gerichtshof (Tribunal Superior de Viena)</i>
ÖJZ	<i>Österreichische Juristen-Zeitung</i>
OLG	<i>Oberlandsgericht (Tribunal Superior Estadual)</i>

Prot.	<i>Protokolle der Kommission für die zweite Lesung des Entwurfs des Bürgerlichen Gesetzbuches</i> (Protocolos da comissão para a segunda leitura do projeto de Código Civil alemão)
RDCC	Revista de Direito Civil Contemporâneo
RE	Recurso extraordinário
Recht	<i>Das Recht (Zeitschrift)</i>
REsp	Recurso especial
RGRK	<i>Das Bürgerliche Gesetzbuch – mit besonderer Berücksichtigung der Rechtsprechung des Reichsgerichts und des Bundesgerichtshofes, Band II, 5. Teil (Anhang nach § 823: I. Verletzung des Persönlichkeitsrechts II. Arzhaftungsrecht)</i> , 12 ed., Berlim, Nova Iorque, Walter de Gruyter, 1989.
RGZ	<i>Entscheidungen des Reichsgerichts in Zivilsache</i> (Decisões do Tribunal do Reich em matéria civil)
RHG	<i>Reichshaftpflichtgesetz</i>
RT	<i>Revista dos Tribunais</i>
RTDC	<i>Revista Trimestral de Direito Civil</i>
Rümmel	<i>Kommentar zum Allgemeinen bürgerlichen Gesetzbuch, 2. Band, §§ 1175 bis 1502 ABGB; Nebengesetze</i> , 3 ed. Viena, Manz, 2002.
Schwimann, ABGB VI	<i>ABGB-Praxiskommentar, Band 6, §§ 1293-1502 ABGB</i> , 3 ed., Viena, LexisNexis, 2006.
Soergel	<i>Bürgerliches Gesetzbuch mit Einführungsgesetz und Nebengesetzen, Band 2, Schuldrecht (§§ 141-432)</i> , 12 ed. Stuttgart, Berlim, Colônia, W. Kohlhammer, 1990.
Staudinger	<i>J. von Staudingers Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch mit Einführungsgesetz und Nebengesetzen, Buch 2, Recht der</i>

*Schuldverhältnisse, §§ 249-254 (Schadensersatzrecht), 13 ed., Belim, Sellier, de Gruyter, 2005.*

StGB	<i>Strafgesetzbuch (Código Penal Alemão)</i>
StPO	<i>Strafprozeßordnung (Código de Processo Penal Alemão)</i>
SZ	<i>Entscheidungen des österreichischen Obersten Gerichtshofes in Zivil- und Justizverwaltungssachen (1919-1838, ab 1946)</i>
SZ	<i>Entscheidungen des österreichischen Obersten Gerichtshofes in Zivil- und Justizverwaltungssachen (Decisões da suprema corte austríaca em matéria civil e administrativa)</i>
TFS	Tribunal Federal Suíço
TR	Tribunal do Reich
VersR	<i>Verischerungsrecht. Juristische Rundschau für die Individualversicherung</i>
ZVR	<i>Zeitschrift für Verkehrsrecht, Viena</i>

## Introdução

Um dos mais difíceis problemas da responsabilidade civil é a sua limitação. A doutrina e a jurisprudência geralmente apontam ser a causalidade o critério que traça as fronteiras extremas do dever de reparar o dano. Uma vez fundamentada a responsabilidade, para o que interessa, por exemplo, o critério da culpa ou o do risco da atividade, todas as consequências lesivas devem ser indenizadas, regra que expressa o princípio da reparação integral.

O Código Civil de 2002 estabelece esta ideia em seu artigo 944, *caput*, segundo o qual “a indenização mede-se pela extensão do dano”.<sup>1</sup> Não havia texto correspondente no revogado Código Civil de 1916. No entanto, o princípio da reparação integral já era aceito, apontando-se como fundamento o artigo 1.059 do antigo diploma,<sup>2</sup> segundo o qual “salvo as exceções previstas neste Código, de modo expresso, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”.<sup>3</sup>

Esta ilação foi acolhida pela doutrina, apesar da existência no Código de critérios limitativos originários do direito comum.<sup>4</sup> Trata-se da previsibilidade do dano e da distinção entre dano direto e indireto, estabelecidas, respectivamente, nos artigos 1.059, parágrafo único, e 1.060, do Código Civil de 1916.

O primeiro não foi repetido no diploma atual,<sup>5</sup> e, de qualquer forma, possuía alcance restrito – AGOSTINHO ALVIM, além de pugnar pela previsibilidade abstrata segundo a *natureza das coisas*,<sup>6</sup> limitava a incidência do dispositivo ao caso de lucro cessante decorrente de mora do devedor.<sup>7</sup> Porém, do ponto de vista teórico e prático, o aspecto mais

---

<sup>1</sup> Em sentido semelhante cf. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, *Princípio da reparação integral – indenização no Código Civil*, São Paulo, Saraiva, 2010, p. 51.

<sup>2</sup> Sobre o tema cf. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, *Princípio da reparação integral* cit., p. 50.

<sup>3</sup> O dispositivo correspondente do Código vigente, artigo 402, possui basicamente o mesmo teor: “salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”.

<sup>4</sup> Sobre a origem cf. capítulo 1 *infra*.

<sup>5</sup> O parágrafo único do artigo 1.059 do Código de 1916 foi suprimido da redação do artigo 402 do diploma legal vigente.

<sup>6</sup> AGOSTINHO ALVIM, *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 1972, p. 203.

<sup>7</sup> AGOSTINHO ALVIM, *Da inexecução* cit., pp. 207-208. No mesmo sentido, CLÓVIS BEVILÁQUA, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil IV*, ed. histórica, Rio de Janeiro, Rio, 1976, p. 176, afirmava que “[o] devedor



significativa é a interpretação ‘causalista’ feita, pelo mesmo jurista,<sup>8</sup> da expressão *direto e imediato*, contida no artigo 1.060: “o dano deve ser consequência necessária da inexecução da obrigação. A expressão *direto e imediato* significa o *nexo causal* necessário” (destaque no original).<sup>9</sup>

Desta forma, a doutrina brasileira, na vigência do Código de 1916, já se orientava pela perspectiva de ampla indenização das consequências lesivas, reserva feita à reparação dos danos extrapatrimoniais. O Código de 2002 reforçou aquele ponto de vista, o que se conclui a partir de seu artigo 944, malgrado a possibilidade, introduzida pelo parágrafo único do dispositivo, de redução equitativa da indenização em caso de excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano.

Na Alemanha, os critérios limitativos da previsibilidade do dano e da natureza direta ou imediata deste foram rejeitados pela doutrina e pelo legislador já na segunda metade do século XIX.<sup>10</sup> Eles eram considerados contrários ao princípio da reparação total ou integral, o qual refletiu-se no § 249 I do BGB, o Código Civil alemão: “*quem estiver obrigado a reparar o dano deve estabelecer a situação que existiria se a circunstância que ensejou tal dever não houvesse se realizado*”.<sup>11</sup>

Trata-se da teoria da diferença, desenvolvida por FRIEDRICH MOMMSEN na metade do século XIX.<sup>12</sup> Ela sintetiza o princípio da reparação total ou integral numa fórmula

---

*culposo ou moroso só responde pelos lucros, que foram ou podiam ser previstos na data da obrigação (art. 1.059, parágrafo único)”*.

<sup>8</sup> A tese de AGOSTINHO ALVIM sobre o sentido da teoria do dano direto e imediato serve como referência para o entendimento doutrinário brasileiro sobre a matéria. Mencionando a obra do autor cf., dentre outros, GUSTAVO TEPEDINO, *Nexo de causalidade – conceito, teorias e aplicação na jurisprudência brasileira*, p. 111, in OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR, GLADSON MAMEDE e MARIA VITAL DA ROCHA (coords.), *Responsabilidade civil contemporânea – em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 106-119; GISELA SAMPAIO DA CRUZ, *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005, p. 102 e segs.; TERESA ANCONA LOPEZ, *Nexo causal e produtos potencialmente nocivos – a experiência brasileiro do tabaco*, São Paulo, Quartier Latin, 2008, pp. 26-27; PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, *Meio ambiente e responsabilidade civil do proprietário – análise do nexo causal*, 2 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012, p. 153 e segs.; RAFAEL PETEFFI DA SILVA, *Responsabilidade civil pela perda de uma chance*, 3 ed., São Paulo, Atlas, 2013, pp. 26-32; CAROLINA BELLINI ARANTES DE PAULA, *As excludentes de responsabilidade civil objetiva*, São Paulo, Atlas, 2007, pp. 46-47. Para a importância da tese de AGOSTINHO ALVIM na jurisprudência brasileira cf. STJ, REsp 1.067.332/RJ, 4ª Turma, Rel. Ministro Marco Buzzi, j. em 05.11.2013, DJe 05.05.2014 (= RDCC 1 (2014), pp. 426-441, com comentários de Aline Ávila Ferreira dos Santos).

<sup>9</sup> AGOSTINHO ALVIM, *Da inexecução* cit., pp. 359-360.

<sup>10</sup> Sobre o tem cf. capítulo 1 *infra*.

<sup>11</sup> “*Wer zum Schadensersatz verpflichtet ist, hat den Zustand herzustellen, der bestehen würde, wenn der zum Ersatz verpflichtende Umstände nicht eingetreten wäre*”.

<sup>12</sup> MOMMSEN expõe sua tese em *Beiträge zum Obligationenrecht, Zweite Abtheilung – zur Lehre von dem Interesse*, Braunschweig, 1855. Sobre o autor cf. capítulo 1 *infra*.

abstrata, permitindo sua aplicação prática em caso de prejuízos de natureza patrimonial. Sem embargo do reconhecimento de sua limitação em determinadas situações, em especial naquelas em que o objeto da indenização é de natureza extrapatrimonial, a teoria da diferença ainda atua como orientação inicial na determinação da extensão da responsabilidade no direito alemão, e sua utilidade também é reconhecida pela doutrina brasileira.<sup>13</sup>

A associação do princípio da reparação integral ao critério da causalidade possui origem no direito medieval, no qual se constatou duas tendências relativas à delimitação do dever de indenizar. A primeira vale-se, para tanto, da previsibilidade e da proximidade do dano, e foi seguida pela tradição francesa; a segunda apoia-se na causalidade, e influenciou os juristas alemães.<sup>14</sup> Como se sabe, os principais teóricos da causalidade jurídica são de origem germânica. Mas esta orientação influenciou o direito francês no século XX, no qual se encontram obras específicas sobre o problema,<sup>15</sup> bem como o brasileiro, no qual as discussões sobre a extensão da responsabilidade também se baseiam no conceito de causalidade jurídica.<sup>16</sup>

Todavia, essa aproximação entre os regimes envolve algumas dificuldades, pois o direito alemão, em razão de uma construção histórica pautada na teoria da diferença e na consciente adoção da causalidade como critério de delimitação da extensão da responsabilidade, estabeleceu uma distinção clara, pelo menos em princípio, entre fundamentação e extensão da responsabilidade. Originalmente esta oposição é de natureza ‘mecânica’ e, não por mera coincidência, foi defendida pela primeira vez por MOMMSEN. O jurista afirmou haver um “duplo aspecto” da causalidade e a doutrina alemã, seguindo sua tese, distingue, para a responsabilidade delitual, entre a “causalidade que fundamenta” e a que “preenche” a responsabilidade. A primeira consiste no vínculo entre a conduta lesiva e a lesão que fundamenta a responsabilidade. Para ela basta a aplicação da teoria da

---

<sup>13</sup> Cf. PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO, *Princípio da reparação integral* cit., pp. 137-145, o qual conclui: “a teoria do interesse é aquela que explica de modo mais completo a noção moderna de dano, abrindo portas para o reconhecimento de novas modalidades de prejuízo, atendendo a uma exigência do princípio da reparação integral. Nem por isso retira a utilidade da teoria da diferença, que continua a desempenhar um importante papel no ressarcimento de parcela expressiva dos danos materiais”.

<sup>14</sup> Sobre este aspecto cf. capítulo 1, item 3.3, *infra*.

<sup>15</sup> Por exemplo cf. C. QUEZEL-AMBRUNAZ, *Essai sur la causalité en droit de la responsabilité civile*, Paris, Dalloz, 2010. Sobre as teorias da causalidade no direito francês cf., outrossim, G. VINEY e P. JOURDAIN, *Les conditions de la responsabilité*, 3 ed., Paris, LGDJ, 2006, p. 181 e segs.

<sup>16</sup> Sobre este aspecto CAROLINA BELLINI ARANTES DE PAULA, *As excludentes* cit., p. 41, afirma: “[a] extensão dos danos será condicionada à teoria da causalidade acolhida pelo intérprete, teoria essa definidora dos contornos do que possa ser entendido como causa propulsora dos danos apresentados: o agente só responderá pelos danos que possam ser entendidos juridicamente como causados por ele”.

equivalência das condições, pois tal resultado deve estar abrangido pela culpa: a lesão deve ter sido prevista ou deveria ser previsível para o agente lesivo. Todavia, o nexo de causalidade que “preenche” a responsabilidade, se compreendido nos mesmos termos, pode implicar uma excessiva extensão da responsabilidade.

O caminho trilhado pela doutrina e pela jurisprudência foi perfilhar a teoria da causalidade adequada. Para evitar uma exagerada ampliação da responsabilidade, os juristas alemães vislumbraram um conceito jurídico de causalidade e, a partir daí, adotaram a fórmula generalizante da causalidade adequada: somente se consideram como causa em sentido jurídico aquelas condições que elevam objetivamente a probabilidade de realização do resultado lesivo. A jurisprudência do Tribunal do *Reich* passou a aplicar a teoria já no início do século XX, a qual foi difundida para vários ordenamentos jurídicos filiados ao sistema romano-germânico, como o brasileiro, e posteriormente também foi aplicada pelo BGH, o Superior Tribunal Federal da Alemanha.

Porém, na década de 1930 ela foi considerada insatisfatória por ERNST RABEL, em trabalho no qual investigou o contrato de compra e venda de mercadorias no direito comparado. Eis a origem da denominada “teoria do escopo da norma” (ou “teoria do escopo da norma violada”, “teoria do escopo de proteção”, “teoria do escopo de proteção da norma” *etc.*).<sup>17</sup> Em síntese, o autor sustenta que a investigação do escopo da norma ou do dever violado não se esgota no plano da fundamentação da responsabilidade, sendo, outrossim, relevante para a determinação dos limites da responsabilização. Na década de 1950 VON CAEMMERER retomou a tese. A partir daí ela conquistou a jurisprudência alemã, perdendo a teoria da causalidade o domínio absoluto no direito germânico.

É este o objeto de investigação do presente trabalho. A teoria do escopo da norma não foi acolhida na França e na Bélgica, por exemplo, por ser considerada contrária a um regime de responsabilidade de cláusula geral, no qual basta, em princípio, a culpa, o dano e o nexo de causalidade para a responsabilização. O desafio que se coloca é saber se a rejeição

---

<sup>17</sup> Sobre a terminologia cf. item 1 do capítulo 3 *infra*, no qual se propõe o emprego da expressão “escopo da norma”. Todavia, o título do presente trabalho utiliza a expressão “escopo de proteção da norma”. A razão da divergência é a limitação imposta pela Resolução nº 02/2012, de 10 de agosto de 2012, da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, cujo artigo 2º veda a alteração do título ou tema da pesquisa após o exame de qualificação. Todavia, a principal parte da pesquisa da qual resultou este trabalho foi realizada depois do exame de qualificação, período em que se teve acesso à biblioteca do Instituto-Max-Planck de Hamburgo, na Alemanha.

da ‘nova’ teoria é realmente a melhor solução e analisar, em especial, seu valor para o direito civil brasileiro.

No Brasil a teoria do escopo da norma é defendida por PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS.<sup>18</sup> Todavia, a autora cuida do problema específico da responsabilidade civil do proprietário por dano ambiental, assunto que não será enfrentado no presente trabalho.<sup>19</sup> Outro autor que sustenta a teoria no direito brasileiro é FERNANDO NORONHA.<sup>20</sup> De modo geral, porém, a investigação do escopo da norma é desconhecida na doutrina nacional.

Neste contexto, é importante, desde já, estabelecer algumas restrições quanto ao objeto da investigação. A teoria do escopo da norma também é aplicada no direito alemão à responsabilidade pelo risco. Todavia, sua origem se deu na responsabilidade contratual e na delitual. Esta perspectiva será mantida. Outro aspecto a ser destacado, é que, numa análise preliminar, o direito da responsabilidade civil alemão não é utilizado como instrumento de reparação de danos de natureza coletiva, social ou transindividual, como se tem feito no Brasil. Esta temática também não será abordada.

Feitas estas ressalvas, o presente trabalho consiste num esforço de contextualização, para a realidade do direito positivo brasileiro, da problemática para a qual a teoria do escopo nasceu no direito alemão. Nesta medida, pressupõe a apresentação de algumas temáticas e perspectivas desconhecidas por grande parte dos juristas brasileiros. Uma primeira, e talvez a mais importante peculiaridade,<sup>21</sup> é a própria composição do regime delitual do BGB, o qual, sem repetir o regime casuístico do direito comum, não possui, ao contrário do *Code civil* francês, uma cláusula geral de responsabilidade. Ele é composto basicamente de três

---

<sup>18</sup> PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, *Meio ambiente* cit.

<sup>19</sup> Em síntese, a tese da autora cuida da complexa problemática da prova do nexa causal. PATRÍCIA FAGA IGLECIAS LEMOS, *Meio ambiente* cit., pp. 158-159, sustenta tratar-se “*muito mais de uma questão jurídica do que fática*”, e, neste contexto, conclui pela aplicação da teoria do escopo da norma (*ibidem*, p. 158 e segs.). Como será visto no capítulo 3, item 5.4.3., alguns autores alemães mencionam a relevância do escopo da norma como critério para a justificação da presunção de causalidade. No entanto, o problema não é de limitação da responsabilidade, mas de prova do nexa de causalidade, razão pela qual não será investigado no presente trabalho. A autora também se vale da teoria do escopo da norma na obra *Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*, São Paulo, RT, 2011, na qual cuida da responsabilidade pós-consumo, defendendo a importância, para o tema, da separação entre causalidade natural e causalidade jurídica (*ibidem*, p. 174).

<sup>20</sup> FERNANDO NORONHA, *Direito das obrigações*, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 2013, p. 639 e segs.

<sup>21</sup> E que, desta forma, já deve ser antecipada na introdução deste trabalho.

formas delituais fundamentais, previstas nos §§ 823 e 826: a violação de direito absoluto, a infração de “lei de proteção” e a danificação dolosa e contrária aos bons costumes.<sup>22</sup>

§ 823. *Dever de reparar o dano.* (1) Quem por dolo ou negligência viola de forma antijurídica a vida, o corpo, a saúde, a liberdade, a propriedade ou um outro direito de outrem deve reparar os danos daí resultantes. (2) O mesmo dever incumbe àquele que infringe uma lei que objective à proteção de outrem. Ainda que, segundo o seu teor, a lei possa ser transgredida independentemente de culpa, o dever de reparação somente se configura no caso de culpa.

§ 826 *Danificação dolosa e contrária aos bons costumes.* Quem, de maneira contrária aos bons costumes, causar por dolo dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

No que diz especificamente com a teoria do escopo da norma, a discussão doutrinária gira em torno de uma possível transposição da investigação do escopo de proteção da norma violada da responsabilidade prevista no § 823 II (infração de lei de proteção) para o delito do § 823 I. De fato, nos trabalhos preparatórios do BGB já era indicada a necessidade de investigação do escopo de proteção da norma violada para a primeira hipótese, como será visto. A dúvida – e esta era uma das principais celeumas – residia na viabilidade de transpor o mesmo princípio para o caso de violação de direito absoluto. Contra a tese, afirma-se bastar a intervenção no bem jurídico protegido para fundamentar a responsabilidade, a qual, uma vez estabelecida, deve abranger todas as consequências lesivas adequadas daí resultantes. Porém, a evolução da jurisprudência alemã foi em outro sentido. Atualmente os tribunais aplicam a teoria do escopo da norma também à responsabilidade por violação de direito absoluto, com o apoio da doutrina majoritária.

---

<sup>22</sup> § 823 *Schadensersatzpflicht.* (1) Wer vorsätzlich oder fahrlässig das Leben, den Körper, die Gesundheit, die Freiheit, das Eigentum oder ein sonstiges Recht eines anderen widerrechtlich verletzt, ist dem anderen zum Ersatz des daraus entstehenden Schadens verpflichtet. (2) Die gleiche Verpflichtung trifft denjenigen, welcher gegen ein den Schutz eines anderen bezweckendes Gesetz verstößt. Ist nach dem Inhalt des Gesetzes ein Verstoß gegen dieses auch ohne Verschulden möglich, so tritt die Ersatzpflicht nur im Falle des Verschuldens ein.

§ 826 *Sittenwidrige vorsätzliche Schädigung.* Wer in einer gegen die guten Sitten verstoßenden Weise einem anderen vorsätzlich Schaden zufügt, ist dem anderen zum Ersatz des Schadens verpflichtet.

Contudo, para compreender esta solução, é necessário tomar conhecimento de algumas outras características do regime delitual do direito alemão. Em especial, já é preciso assinalar a criação, pela jurisprudência, dos denominados “deveres (de segurança) do tráfego” (*Verkehrs(sicherungs)plichten*).<sup>23</sup> Trata-se de regras de conduta reconhecidas ou criadas pelas cortes para a responsabilidade por violação de direito absoluto (§ 823 I do BGB).

Como esta espécie delitual baseia-se na descrição do resultado lesivo,<sup>24</sup> em princípio a intervenção no bem jurídico protegido ‘indicia’ (*indizieren*), ou melhor, aponta indiciariamente a antijuridicidade da conduta lesiva, a qual somente é afastada pelas excludentes de antijuridicidade (legítima defesa, estado de necessidade *etc.*). Se o agente lesivo não demonstrar uma hipótese legitimadora, e desde que comprovada a previsibilidade e a evitabilidade do resultado lesivo, incumbe-lhe reparar o prejuízo nos termos do § 823 I do BGB.

Contudo, existem situações de responsabilização por ato omissivo, bem como por condutas comissivas que importam em risco cuja concretização pode afetar um bem jurídico protegido. Sem a identificação de um dever de conduta, a responsabilidade sequer seria possível, no primeiro caso. Quanto ao segundo, seria inviável discriminar entre hipóteses de contrariedade e de não contrariedade ao direito: ou toda e qualquer intervenção seria antijurídica (*e.g.* a fabricação de facas, em razão de acidentes com o uso do produto); ou não haveria contrariedade ao direito em nenhum caso de lesão dita ‘indireta’, ou seja, em que o resultado lesivo não se concretiza “no contexto da ação” (*e.g.* proprietário de imóvel não corta árvore com cupim, a qual cai sobre um transeunte). Daí o desenvolvimento dos deveres do tráfego, os quais, como será visto, servem como referência para investigação do escopo da norma violada na responsabilidade do § 823 I do BGB.

Por fim, um último ponto a ser antecipado já nesta introdução diz com a referida distinção entre fundamentação e extensão da responsabilidade. Como observado, ela pautou-se, no direito alemão, no “duplo aspecto” da causalidade. Porém, a teoria do escopo da norma rompe, de certa forma, com a estrutura subjacente à oposição entre causalidade que fundamenta e que “preenche” a responsabilidade, pois, para seus adeptos, a investigação de critérios normativos não se exaure na primeira fase. Contudo, como será visto, uma possível

---

<sup>23</sup> Também é possível traduzir para “deveres (de segurança) do comércio”.

<sup>24</sup> A doutrina alemã afirma tratar-se de delito “orientado ao resultado” (*erfolgsorientiert*).

leitura da teoria é no sentido de uma reformulação da diferenciação entre fundamentação e extensão da responsabilidade, reservando a funcionalidade da investigação do escopo da norma ao primeiro aspecto.

Nesse contexto, o presente trabalho pode ser dividido em três partes. Na primeira, que abrange os capítulos primeiro e segundo, procura-se contextualizar o leitor em alguns debates e desenvolvimentos do direito delitual alemão importantes para a compreensão do problema enfrentado pela teoria do escopo da norma. O capítulo primeiro dedica-se, especialmente, à explanação dos principais aspectos do referido regime, e, num segundo momento, expõe o desenvolvimento histórico do problema da limitação da responsabilidade até a promulgação do BGB. O capítulo segundo volta-se às teorias da causalidade no direito alemão, em especial à teoria da equivalência das condições e à da causalidade adequada. Trata-se de pressuposto indispensável a uma precisa visualização do cenário doutrinário e jurisprudencial da responsabilidade civil alemã no momento da formulação e difusão da teoria do escopo da norma, devendo ser lembrado que, originalmente, ela voltou-se contra a fórmula da causalidade adequada.

A segunda parte resume-se ao terceiro capítulo, este dedicado exclusivamente à explicação do surgimento e do desenvolvimento da teoria do escopo da norma no direito alemão. Após indicar a evolução da teoria e explicar algumas críticas ou pontos de vistas relativos ao tema, o capítulo termina com uma tomada de posicionamento quanto ao efetivo sentido da investigação do escopo da norma no contexto do direito delitual alemão.

Por fim, a última parte, constitutiva do quarto e último capítulo, tem como finalidade investigar a aplicabilidade prática da teoria do escopo da norma para o direito civil brasileiro, em especial quanto ao conceito de ato ilícito. Em síntese, busca-se interpretar o artigo 186 do Código Civil de 2002 com base nas considerações teóricas sobre a teoria do escopo da norma, com reflexos também para a responsabilidade contratual.





## Conclusão

As funções da teoria do escopo da norma para o direito da responsabilidade civil por ato ilícito no direito brasileiro são duas. A primeira, relativa aos interesses puramente patrimoniais e aos interesses imateriais de personalidade não consubstanciados em bem jurídico, consiste em estabelecer a própria proteção de determinado interesse no âmbito da responsabilidade civil (item 3.4. do capítulo 4 *supra*); a segunda, em excluir a fundamentação da responsabilidade em razão de eventual incongruência entre o desvalor da conduta e o do resultado lesivo (item 4.5. do capítulo 4 *supra*). Sua aplicabilidade prática dá-se, portanto, no plano da fundamentação da responsabilidade por ato ilícito, para o que não basta a infração de uma regra de conduta, sendo, outrossim, indispensável lesão a direito, bem jurídico ou interesse juridicamente protegido.

Na tradição do direito civil francês, a responsabilidade civil pressupõe três elementos: culpa, dano e nexo de causalidade. De modo geral, a doutrina brasileira segue esta mesma orientação.<sup>1</sup> Porém, isto inviabiliza, em princípio, a aplicabilidade da teoria do escopo da norma, a qual requer a interposição, entre a conduta lesiva e o dano, da violação de um bem jurídico ou interesse juridicamente protegido. Em outras palavras, a teoria do escopo da norma parte do pressuposto de uma seletividade normativa dos interesses tuteláveis pelo direito da responsabilidade civil.

No contexto do século XIX e do início do XX, no qual a responsabilidade civil voltava-se quase que exclusivamente para os interesses patrimoniais, a culpa era tendencialmente apreciada a partir de uma perspectiva individual e psicológica e se tratava com rigor a exigência de demonstração da relação de causalidade entre a conduta lesiva e o dano, a ausência de seletividade normativa dos interesses tuteláveis não era, de certa forma, um problema prático visível ou mesmo relevante. Os pressupostos da culpa, do dano e do nexo de causalidade viabilizavam uma aplicação criteriosa, embora restritiva, do direito da responsabilidade civil. Sem mesmo se passar para a problemática da responsabilidade pelo

---

<sup>1</sup> Cf. capítulo 4, item 3.1. *supra*.

risco, eles não são mais suficientes para resolver as questões práticas de diversa natureza enfrentadas atualmente pelas cortes brasileiras.

Neste cenário, impõe-se uma releitura da cláusula geral de responsabilidade do artigo 186 c.c. o artigo 927, *caput*, do Código Civil de 2002, para o que a expressão *violar direito* serve como ponto de apoio interpretativo.<sup>2</sup> Além de uma conduta contrária ao direito, do prejuízo sofrido pelo lesado e do nexo de causalidade entre ambos, é indispensável verificar se houve, no caso, lesão a um bem jurídico ou interesse juridicamente protegido. Assim, prejuízos puramente patrimoniais e frustrações de interesses de natureza imaterial não consubstanciados num bem jurídico, embora possam caracterizar dano, não geram por si sós a responsabilização do agente que lhes deu causa.

Além disso, uma conduta contrária ao direito, mesmo se causar lesão a direito ou bem jurídico, também não fundamenta necessariamente a responsabilidade, pois pode haver uma espécie de incongruência entre o desvalor da conduta e o do resultado lesivo que fundamentaria a responsabilidade.

Com isso não se quer afirmar que a tendência da investigação do escopo da norma é sempre conduzir à exclusão da responsabilidade. Trata-se de um “programa de trabalho” (*Arbeitsprogramm*). A teoria do escopo da norma não indica soluções concretas em um ou noutro sentido. Seu grande mérito não é oferecer respostas prontas para os litígios, mas apontar a questão correta para a sua solução, com o que já se ganha muito do ponto de vista dogmático. Nesse sentido, ela contribui para uma aplicação mais criteriosa do direito positivo, sem exigir dos magistrados que procedam, necessariamente, a uma interpretação restritiva do sentido e do alcance da norma de conduta violada. Em verdade, exige que fundamentem suas decisões indicando as razões materiais de seu convencimento, na medida em que a investigação do escopo da norma obriga-os a reconhecer a natureza normativa do critério de imputação.

Neste cenário, as soluções acolhidas pela jurisprudência brasileira com base na teoria podem não ser a mesmas seguidas pelas cortes alemãs para problemas práticos paralelos. Isso depende das referências normativas e valorativas de cada sistema. Por exemplo, a tendência dos tribunais alemães é serem muito restritivos no que diz com a interpretação de

---

<sup>2</sup> Sobre este aspecto cf. item 3 do capítulo 4 *supra*.

normas cuja violação provoca prejuízo puramente patrimonial a terceiros. De fato, as normas e a estrutura delitual do BGB deixam claro aos operadores haver o legislador alemão adotado uma perspectiva muito restritiva quanto a este tema. A jurisprudência brasileira precisa abordar essa problemática de forma mais direta, no que a teoria do escopo da norma pode contribuir. Todavia, suas decisões não precisam ser (e provavelmente não serão) de teor tão restritivo quanto as dos tribunais alemães.

Para esta e outras espécies de questões, o pensamento tópico exerce importante função. A jurisprudência, na medida em que orientada pela investigação do escopo da norma violada, trilha seu próprio caminho, mas de forma mais segura: cada decisão contribui para o aprimoramento de critérios concretos paulatinamente aglutinados em torno de regramentos de conduta de mesmo conteúdo ou de conteúdo semelhante. A identificação de grupos de casos é um possível caminho para uma casuística mais criteriosa, para o que, contudo, é preciso contar com uma doutrina vigilante e disposta a catalogar os julgados de maneira sistemática.

No entanto, esta perspectiva, orientada à identificação de grupos de casos, não significa casuismo e ‘justiça’, a todo custo, para o caso concreto. As cortes precisam zelar pela manutenção das fontes legais e dogmáticas de legitimação da função judicante, sobrepujando os subjetivismos que frequentemente decorrem da aleatoriedade de critérios por elas adotados para a fundamentação da responsabilidade.<sup>3</sup> Neste aspecto, a teoria do escopo da norma não pode ser invocada como uma “fórmula mágica”. Por isso, fez-se, neste trabalho, uma leitura restritiva de seu *locus* dogmático, relativo à fundamentação da responsabilidade, e de sua funcionalidade na responsabilidade civil, qual seja, investigar o sentido e o alcance da específica regra de conduta cuja violação é pressuposto para o nascimento do dever de reparar o dano. Seu papel exaure-se aí. A partir da fundamentação da responsabilidade eventual restrição da responsabilidade dependerá da aplicação de outros critérios, como, por exemplo, o a causalidade adequada, a culpa concorrente, a previsibilidade *etc.*

---

<sup>3</sup> Os magistrados não podem fechar os olhos para um risco: obter justiça no caso concreto a custo da legitimação genérica do próprio sistema de que se valem para justificar suas decisões.

Deve-se fazer uma última consideração, que não diz diretamente como tema do presente trabalho, mas do qual resulta como uma reflexão sobre as tendências do direito da responsabilidade civil no Brasil.

A exposição da matéria no direito alemão demonstra que a compreensão da teoria do escopo da norma pressupõe noções sobre temas fundamentais da responsabilidade civil, como, por exemplo, a diferença entre os regimes enunciativo e de cláusula geral, o papel da causalidade natural na delimitação das fronteiras da responsabilidade, a função e o sentido da antijuridicidade para o ilícito civil, sua diferença em relação à culpa *etc.* Trata-se de assuntos pouco debatidos no direito civil brasileiro, quando comparado com o direito alemão. Os ‘antigos’ institutos do ato ilícito, da culpa, do nexo de causalidade são considerados, por alguns autores, como ultrapassados e são pouco investigados, numa perspectiva técnica, na doutrina brasileira. O comum é serem criticados ou até mesmo sentenciados à morte, mas sem uma prévia e necessária compreensão de seu atual sentido no direito positivo pátrio e no direito comparado.

A responsabilidade pelo risco, cuja importância é inegável no atual contexto social, recebe quase toda a atenção da doutrina, e não é raro ser considerada a única solução justa e possível para os problemas da responsabilidade civil. Porém, é preciso desvencilhar-se de uma visão, alimentada por décadas de um inicialmente justo, mas incessante, ataque à responsabilidade por ato ilícito, que considera qualquer espécie de apreciação de conduta como retrógrada e relacionada a um ranço individualista e tecnicista. Na verdade, *a priori* nada diz contra um regime de responsabilidade orientada pelo critério da ilicitude da conduta do agente lesivo. Mas, para compreender seu potencial funcional, é preciso investigá-la com cuidado e – talvez não seja exagero dizê-lo no atual cenário – respeito. Além disso, trabalhar dogmaticamente as noções relacionadas ao ato ilícito pode contribuir para uma melhor identificação dos limites e da funcionalidade da responsabilidade pelo risco no contexto do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

Defende-se, outrossim, uma cláusula geral de danos, sem considerar que os antigos institutos, desde que devidamente compreendidos ou reinterpretados, podem oferecer pontos de apoios mais seguros para algumas espécies de ponderações de interesses. Sem sombra de dúvida, o dano é de fundamental importância para a compreensão do direito da responsabilidade civil, mas é questionável alçá-lo a seu elemento nuclear. A principal tarefa

da responsabilidade civil continua a ser identificar se há um responsável pelo prejuízo sofrido pelo lesado. A perspectiva do prejudicado sempre deve ser levada em consideração, mas ela não domina, como um princípio absoluto, a responsabilidade civil; e esta não é o único ramo do direito em que ela pode e deve ser levada em consideração.

A teoria do escopo da norma não se apresenta como uma solução revolucionária para o direito da responsabilidade civil. Ela foi desenvolvida a partir de uma releitura dos fundamentos clássicos da responsabilidade civil, florescendo no direito alemão na década de 1950, período em que se iniciaram discussões sobre a concepção delitual do BGB por conta, em certa medida, da influência da doutrina penal. Desde que devidamente contextualizada, ela serve para uma melhor compreensão do regime de responsabilidade civil por ato ilícito do Código Civil, assim como para a contratual e, eventualmente, para a responsabilidade pelo risco. Por outro lado, exige a investigação de temas e institutos até então deixados em segundo plano por parte da doutrina brasileira.

## Bibliografia

- ALVIM, Agostinho, *Da inexecução das obrigações e suas consequências*, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 1972.
- AMARAL, Francisco, *Direito civil – introdução*, 6 ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2006.
- ARENDT, Hannah, *The human condition*, 2 ed., The University of Chicago Press, Chicago, 1958.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de, *Cadastro de restrição ao crédito. Conceito de dano moral*, in *Estudos e pareceres de direito privado*, São Paulo, Saraiva, 2004, pp. 289-299.
- \_\_\_\_\_, *Negócio jurídico – existência, validade e eficácia*, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 2002.
- BENÖHR, Hans-Peter, *Die Redaktion der Paragraphen 823 und 826 BGB*, in R. ZIMMERMANN, R. KNÜTEL, J. P. MEINCKE, *Rechtsgeschichte und Privatrechtsdogmatik*, Heidelberg, C. F. Müller, 1999, pp. 499-547.
- BERNERT, Günther, *Die Leerformel von der “Adäquanz”*, in *AcP* 169 (1969), pp. 421-442.
- BEVILÁQUA, Clóvis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, ed. histórica, Rio de Janeiro, Rio, 1976.
- \_\_\_\_\_, *Teoria geral do direito civil*, 2 ed. rev. e atual. por Caio Mário da Silva Pereira, Rio de Janeiro, Rio, 1980.
- BRÜGGEMEIER, Gert, *Haftungsrecht – Struktur, Prinzipien, Schutzbereich – Ein Beitrag zur Europäisierung des Privatsrechts*, Belim, Heidelberg, 2006.
- BYDLINSKI, Franz, *Probleme der Schadensverursachung nach deutschem und österreichischem Recht*, Stuttgart, Ferdinand Enke, 1964.
- CACHAPUZ, Maria Cláudia, *A ilicitude e as fontes obrigacionais – análise do art. 187 do novo Código Civil brasileiro*, in *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul* 96 (2004), pp. 205-224
- CALIXTO, Marcelo Junqueira, *A culpa na responsabilidade civil – estrutura e função*, Rio de Janeiro, Renovar, 2008.

- CARNAÚBA, Daniel Amaral, *A renovação dos vícios do consentimento – considerações a propósito dos institutos introduzidos no Código Civil de 2002*, in *RTDC* 50 (2012), pp. 3-34.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio, *Programa de responsabilidade civil*, 9 ed., São Paulo, Atlas, 2010.
- COHNFELDT, Richard, *Die Lehre vom Interesse nach römischem Recht – mit Rücksicht auf neuere Gesetzgebung*, Leipzig, Bernhard Tauchnitz, 1865.
- COING, Helmut, *Europäisches Privatrecht I – Älteres Gemeines Recht, 1500 bis 1800*, Munique, Beck, 1985.
- CRUZ, Gisela Sampaio da, *O problema do nexo causal na responsabilidade civil*, Rio de Janeiro, Renovar, 2005.
- DERNBURG, Heinrich, *Pandekten, Band II, Obligationenrecht*, 3 ed., Berlin, 1892.
- DEUSTCH, Erwin, *Zurechnungszusammenhang, Rechtswidrigkeit und Verschulden*, in V. BEUTHIEN *et. al.* (orgs.), *Festschrift für Dieter Medicus – zum 70. Geburtstag*, Colônia, Carl Heymanns, 1999, pp. 25-62.
- DEUTSCH, Erwin, *Gefahr, Gefährdung, Gefahrerhöhung*, in PAULUS, DIEDERICHSEN, CANARIS (orgs.), *Festschrift für Karl Larenz zum 70. Geburtstag*, Munique, Beck, 1973, pp. 885-904.
- DEUTSCH, Erwin, *Allgemeines Haftungsrecht*, 2 ed., Colônia, Carl Heymann, 1996.
- DIAS, José de Aguiar, *Da responsabilidade civil I*, 5 ed., Rio de Janeiro, Forense, 1973.
- DOMAT, Jean, *Les lois loix civiles dans leur ordre naturel*, 2 ed., Paris, 1695.
- DUNZ, Walter; HEIMANN-TROSIEN, Georg; NÜßGENS, Karl; STEFFEN, Erich, *Das Bürgerliche Gesetzbuch – mit besonderer Berücksichtigung der Rechtsprechung des Reichsgerichts und des Bundesgerichtshofes, Band II, 5. Teil (Anhang nach § 823: I. Verletzung des Persönlichkeitsrechts II. Arzthaftungsrecht)*. 12 ed., Berlin e Nova Iorque, Walter de Gruyter, 1989.
- EHRENZWEIG, Armin, *System des österreichischen allgemeinen Privatsrechts, zweiter Band, erste Hälfte – Das Recht der Schuldverhältnisse*, Viena, Monz, 1920.
- ESSER, Josef, *Kausalität und Rechtswidrigkeitszusammenhang*, in *Karlsruher Forum (Beiheft zu VersR) 1959*, pp. 20-28.

- ESSER, Joseph; SCHMIDT, Eike, *Schuldrecht, Band I, Allgemeiner Teil, Teilband 2 – Durchführungshindernisse und Vertragshaftung, Schadensausgleich und Mehrseitigkeit beim Schuldverhältnis*, 8 ed., Heidelberg, C. F. Müller.
- FIKENTSCHER, Wolfgang; HEINEMANN, Andreas, *Schuldrecht*, 10 ed., Berlin, De Gruyter Recht, 2006.
- FONSECA, Arnaldo Medeiros da, *Caso fortuito e teoria da imprevisão*, 2 ed., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1943.
- FROTA, Pablo Malheiros da Cunha, *Responsabilidade por danos – imputação e nexos de causalidade*, Curitiba, Juruá, 2014.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno, *Responsabilidade civil pelo risco – uma cláusula geral no Código Civil de 2002*, São Paulo, Saraiva, 2009.
- GOMES DA SILVA, Manuel. *O dever de prestar e o dever de indenizar*, v. 1, Lisboa, 1944.
- GOMES, Orlando, *Contratos*, 17 ed. atualizada e anotada por Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro, Forense, 1997.
- \_\_\_\_\_, *Introdução ao direito civil*, 18 ed. atual. por Humberto Theodoro Júnior, Rio de Janeiro, Forense, 2002.
- GOTTWALD, Peter, *Schadenszurechnung und Schadensschätzung – Zum Ermessen des Richters im Schadensrecht und im Schadensersatzprozeß*, Munique, 1979.
- HART, H. L. A.; HONORÉ, Tony, *Causation in the law*, 2 ed., Oxford, Clarendon, 1985.
- HIPPERDEY, Hans Carl, *Rechtswidrigkeit und Schuld im Zivilrecht*, in *Karlsruher Forum (Beiheft zu VersR) 1959*, pp. 3-9.
- HOPT, Klaus J.; MERKT, Hanno; ROTH, Markus, *Handelsgesetzbuch*, Munique, C. H. Beck, 2012.
- HUBER, Ulrich, *Normzwecktheorie und Adäquanztheorie – Zugleich eine Besprechung des Urteils des BGH v. 7.6.1968*, in *JZ (1969)*, pp. 677-683.
- \_\_\_\_\_, *Verschulden, Gefährdung und Adäquanz*, p. 328, in MÜLLER e SOELL (orgs.), *Rechtswissenschaft und Gesetzgebung – Festschrift für Eduard Wahl zum zehntzigsten Geburtstag am 29. März 1973*, Heidelberg, Carl Winter, 1973, pp. 301-337.



- \_\_\_\_\_, *Zivilrechtliche Fahrlässigkeit*, p. 277, in FORSTHOFF, WEBER e WIEACKER, *Festschrift für Ernst Rudolf Huber zum 70. Geburtstag am 8. Juni 1973*, Göttingen, Otto Schwarz, 1973, pp. 253-289.
- JAKOBS, Günther, *Strafrecht, Allgemeiner Teil – die Grundlagen und die Zurechnung*, Berlin e Nova Iorque, de Gruyter, 1983.
- KAROLLUS, Martin, *Funktion und Dogmatik der Haftung aus Schutzgesetzverletzung – Zugleich ein Beitrag zum Deliktsystem des ABGB und zur Haftung für casus mixtus*, Viena, Springer, 1992.
- KASER, Max, *Das römische Privatrecht, Erster Abschnitt – das Altrömische, das Vorklassische und Klassische Recht*, 2 ed, Munique, Beck, 1971.
- \_\_\_\_\_, *Das römische Privatrecht, Zweiter Abschnitt – die Nachklassischen Entwicklungen*. 2 ed. Munique: Beck, 1975.
- KÖTZ, Hein; WAGNER, Gerhard, *Deliktsrecht*, 11 ed., Munique, Franz Vahlen, 2010.
- KOZIOL, Helmut, *Basic questions of tort law from a germanic perspective*, Viena, Jan Sramek, 2012.
- \_\_\_\_\_, *Österreichisches Haftpflichtrecht, Band I, Allgemeiner Teil*, 2 ed. Viena, Manz, 1980.
- KRAMER, Ernst A, *Schutzgesetze und adäquate Kausalität*, JZ 31 (1976), pp. 338-346.
- LANG, Rolf, *Normzweck und Duty of Care – Eine Untersuchung über die Grenzen der Zurechnung im deutschen und anglo-amerikanischen Deliktsrecht*, Munique, C. H. Beck, 1983.
- LANGE, Heinrich, *Herrschaft und Verfall der Lehre vom adäquaten Kausalzusammenhang*, in AcP 156 (1957), pp. 114-136.
- LANGE, Hermann, *Gutachten für den 43. Deutschen Juristentag*, in *Verhandlungen des dreiundvierzigsten Deutschen Juristentages – München 1960, I Teil – Begrenzung der Haftung für Schuldhaftige Verursachte Schäden?*, Tübingen, Mohr Siebeck, 1960, pp. 3-60.
- \_\_\_\_\_, *Schadensersatz und Privatstrafe in der mittelalterlichen Rechtstheorie*, Münster, Böhlau, 1955.
- \_\_\_\_\_; SCHIEMANN, Gottfried, *Schadensersatz*, 3 ed., Tübingen, Mohr, 2003.

- LARENZ, Karl, *Hegels Zurechnungslehre und der Begriff der objektiven Zurechnung – Ein Beitrag zur Rechtsphilosophie des kritischen Idealismus und zur Lehre von der “juristischen Kausalität”*, Lucka i. Th., Reinhold Berger, 1927.
- \_\_\_\_\_, *Lehrbuch des Schuldrechts II – besonderer Teil*, 11 ed., Munique, Beck, 1976.
- \_\_\_\_\_, *Rechtswidrigkeit und Handlungsbegriff im Zivil Recht*, E. VON CAEMMERER; A. NIKISCH e K. ZWEIGERT (orgs), *Vom deutschen zum europäischen Rechts – Festschrift für Dölle, Band I, Deutsches Privat- und Zivilprozessrecht, Rechtsvergleichung*. Tübingen, Mohr, 1963, pp. 169-200.
- \_\_\_\_\_, *Ursächlichkeit der Unterlassung (Zugleich Besprechung des BGH-Urteils v. 25.9.1952)*, in *NJW* 6 (1953), pp. 686-687.
- \_\_\_\_\_, *Zum heutigen Stand der Lehre von der objektiven Zurechnung im Schadensersatzrecht*, in *Festschrift für Richard M. Honig – Zum 80. Geburtstag, 3 Januar 1970*, Göttingen, Otto Schwarz, 1970, pp. 79-90.
- LEITÃO, Adelaide Menezes, *Normas de protecção e danos puramente patrimoniais*, Coimbra, Almedina, 2009.
- LEMOS, Patrícia Faga Iglecias, *Meio ambiente e responsabilidade do proprietário – análise do nexo causal*, 2 ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.
- \_\_\_\_\_, *Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo*, São Paulo, RT, 2011.
- LIMA, Alvino, *Culpa e risco*, 2 ed., São Paulo, RT, 1998.
- LIMPENS, J., *La théorie de la “relativité aquilienne” em droit compare*, in *Mélanges offert à René Savatier*, Paris, Dalloz, 1965, pp. 559-581.
- LINDENMAIER, *Adäquate Ursache und nächste Ursache*, in *Zeitschrift für das Gesamte Handelsrecht und Konkursrecht* 113 (1950), pp. 205-280.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa, *Curso de direito civil V (fontes acontratuais das obrigações – responsabilidade civil)*, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1961.
- LOPEZ, Teresa Ancona, *Exercício do direito e suas limitações – abuso do direito*, p. 62, in *RT* 885 (2009), pp. 49-68.
- \_\_\_\_\_, *Nexo causal e produtos potencialmente nocivos – a experiência brasileiro do tabaco*, São Paulo, Quartier Latin, 2008.
- \_\_\_\_\_, *Princípio da precaução e evolução da responsabilidade civil*, São Paulo, Quartier Latin, 2010.

- LÜER, Hans-Jochem, *Die Begrenzung der Haftung bei fahrlässig begangenen unerlaubten Handlungen – eine rechtsvergleichende Studie zum deutschen, englischen und amerikanischen Zivilrecht*, Karlsruhe, C. F. Müller, 1969.
- MACCORMACK, G., *Juristic interpretation of the lex Aquilia*, in *Studi in onore di Cesare Sanfilippo*, v. 1, Milão, Giuffrè, 1982, pp. 255-283.
- MARQUES, Cláudia Lima, *Cem anos de Código Civil alemão – o BGB de 1896 e o Código Civil brasileiro*, in *RT* 741 (1997), pp. 11-37.
- MARTINS-COSTA, Judith, *Os avatares do abuso do direito e o rumo indicado pela boa-fé*, in Mário Luiz DELGADO e Jones Figueiredo ALVES (coords.), *Questões controvertidas – parte geral do código civil*, São Paulo, Método, 2007, pp. 505-544.
- MEDICUS, Dieter, *Allgemeiner Teil des BGB*, 10 ed., Heidelberg, C. F. Müller, 2010.
- \_\_\_\_\_, *Id quod interest – Studien zum römischen Recht des Schadensersatzes*, Colônia, Böhlau, 1962.
- MELLO, Celso António Bandeira de, *Curso de direito administrativo*, 27 ed., São Paulo, Malheiros, 2010.
- MELLO, Marcos Bernardes de, *Teoria do fato jurídico – plano da existência*, 20 ed., São Paulo, Saraiva, 2014.
- MENDONÇA, Diogo Naves, *Indenização por equidade – desproporção entre a culpa e o dano*, in *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil* 28 (2009), pp. 80-94.
- \_\_\_\_\_, *Análise econômica da responsabilidade civil – o dano e a sua quantificação*, São Paulo, Atlas, 2012.
- MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de, *Tratado de direito privado, t. II*, 2 ed., Rio de Janeiro, Borsoi, 1954.
- MOMMSEN, Friedrich, *Beiträge zum Obligationenrecht, Zweite Abtheilung – zur Lehre von dem Interesse*, Braunschweig, 1855.
- MUGDAN, *Die gesamten Materialien zum Bürgerlichem Gesetzbuch für das Deutsche Reich, 2. Band, Recht der Schuldverhältnisse*, Berlim, Decker, 1899.
- MÜNZBERG, Wolfgang, *Verhalten und Erfolg als Grundlagen der Rechtswidrigkeit und Haftung*, Frankfurt, Vittorio Klostermann, 1966.
- NIPPERDEY, Hans Carl, *Rechtswidrigkeit, Sozialadäquanz, Fahrlässigkeit, Schuld*, in *NJW* 10 (1957), pp. 1777-1782.

- NORONHA, Fernando, *Direito das obrigações*, 4 ed., São Paulo, Saraiva, 2013.
- NÖRR, Dieter, *Kausalität im klassischen römischen Recht – ein theoretischer Versuch Labeos*, in Okko BEHRENDTS et. al. (orgs.), *Festschrift für Franz Wieacker zum 70. Geburtstag*, Göttingen, Vadenhoeck und Ruprecht, 1978, pp. 115-144
- OETKER, Hartmut (org.), *Kommentar zum Handelsgesetzbuch (HGB)*, 3 ed., Munique, C. H. Beck, 2013.
- PAULA, Carolina Bellini Arantes de, *As excludentes de responsabilidade civil objetiva*, São Paulo, Atlas, 2007.
- 
- \_\_\_\_\_, *Excludentes de responsabilidade civil objetiva*, in Otavio Luiz RODRIGUES JUNIOR, Gladson MAMEDE e Maria Vital da ROCHA (coords.), *Responsabilidade civil contemporânea – em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 130-147.
- POTHIER, Robert Joseph, *Traité des obligations, selon les regles tant du for de la conscience, que du for extérieur, Tome Premier*, nouvelle edition, Paris, 1764.
- PREUSCHE, Rainer, *Unternehmensschutz und Haftungsbeschränkung im Deliktsrecht*, Berlim, Ducker & Humblot, 1974.
- PUECH, Marc, *L'illicéité dans la responsabilité civile extracontractuelle*, Paris, Librairie générale de droit et de jurisprudence, 1973
- PUPPE, Ingeborg, *Der Erfolg und seine kausale Erklärung im Strafrecht*, in *Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft (ZStW)* 92 (1980), pp. 863-911.
- QUÉZEL-AMBRUNAZ, Christophe, *Essai sur la causalité en droit de la responsabilité civile*, Paris, Dalloz, 2010.
- RABEL, Ernst, *Das Recht des Warenkaufs – eine vergleichende Darstellung*, v. 1, Berlim, Walter De Gruyter, 1936.
- RAISER, Thomas, *Haftungsbegrenzung nach dem Vertragszweck – Untersuchung über die Tragweite der Theorie von der Haftungsbegrenzung nach dem Schutzzweck der verletzten Norm im Vertragsrecht* (Dissertação), Stuttgart, 1962.
- RICHTER, Stefan, *Schadenzurechnung bei deliktischer Haftung für fehlerhafte Sekundärmarktinformation*, Tübingen, Mohr, 2012.
- RITTER VON RANDA, Anton, *Die Schadenersatzpflicht nach österreichischem Rechte insbesondere aus Eisenbahn- und Automobilunfällen mit Bedachtnahme auf ausländische Gesetzgebungen*, 3 ed., Viena, Manz, 1913.

- RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz, *A doutrina do terceiro cúmplice – autonomia da vontade, o princípio res inter alios acta, função social do contrato e a interferência alheia na execução dos negócios jurídicos*, in *RT* 821 (2004), p. 80 e segs.
- \_\_\_\_\_, *Código Civil comentado*, v. VI, t. I – compra e venda, troca, contrato estimatório, arts. 481 a 537, São Paulo, Atlas, 2008.
- RODRIGUES, Sílvio, *Direito civil I – parte geral*, 32 ed., São Paulo, Saraiva, 2002.
- ROTHER, Werner, *Haftungsbeschränkung im Schadensrecht*, Munique e Berlim, C. H. Beck, 1965.
- RÜMELIN, Max von, *Die Verwendung der Causalbegriffe in Straf- und Civilrecht*, in *Archiv für die civilistische Praxis* 90 (1900), pp. 171-344.
- RUMPF, *Zum jetzigen Stand der Lehre von der adäquaten Verursachung im Zivilrecht*, in *Jherings Jahrbücher für die Dogmatik des bürgerlichen Rechts* 49 (1905), pp. 333-406.
- SANDY LOPES PESSOA JORGE, Fernando de. *Ensaio sobre os pressupostos da responsabilidade civil*. Lisboa, 1968.
- SANSEVERINO, Paulo de Tarso, *Princípio da reparação integral – indenização no Código Civil*, São Paulo, Saraiva, 2010.
- SCHICKEDANZ, Erich, *Schutzzwecklehre und Adäquanztheorie*, in *NJW* 24 (1971), pp. 916-920.
- SCHIEMANN, Gottfried, in *J. von Staudingers Kommentar zum Bürgerlichen Gesetzbuch mit Einführungsgesetz und Nebengesetzen, Buch 2, Recht der Schuldverhältnisse, §§ 249-254 (Schadensersatzrecht)*, 13 ed., Berlim, Sellier, de Gruyter, 2005.
- SCHMIDT, Jan Peter, *Dienstleistungsverträge im brasilianischen Recht*, in ZIMMERMANN, *Service contracts*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2010, pp. 181-192.
- \_\_\_\_\_, *Responsabilidade civil no direito alemão e método funcional no direito comparado*, in Otavio Luiz RODRIGUES JUNIOR, Gladson MAMEDE e Maria Vital da ROCHA (coords), *Responsabilidade civil contemporânea – em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 731-739.

- \_\_\_\_\_, *Zivilrechtskodifikation in Brasilien*, Tübingen, Mohr Siebeck, 2009.
- SCHMIEDEL, Burkhard, *Deliktsobligationen nach deutschem Kartellrecht*, Tübingen, Mohr, 1974.
- SCHMOECKEL, Mathias; RÜCKER, Joachim ZIMMERMANN, Reinhard (orgs.), *Historisch-kritischer Kommentar zum BGB, herausgegeben von Mathias Schmoeckel, Joachim Rückert und Reinhard Zimmermann, Band II – Schuldrecht, Allgemeiner Teil, § 241-432, 1. Teilband: vor § 241-§ 304*. Tübingen, Mohr Siebeck, 2007.
- SCHREIBER, Anderson, *Novos paradigmas da responsabilidade civil – da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*, 5 ed., Atlas, São Paulo, 2013.
- SCHULIN, Bertram, *Der natürliche – vorrechtliche – Kausalitätsbegriff im zivilen Schadensersatzrecht*, Berlin, J. Schweitzer, 1976.
- SCHWIMANN, Michael, *ABGB-Praxiskommentar, Band 6, §§ 1293-1502 ABGB*, 3 ed., Viena, LexisNexis, 2006.
- SILVA, Rafael Peteffi da, *Responsabilidade civil pela perda de uma chance*, 3 ed., São Paulo, Atlas, 2013.
- \_\_\_\_\_; SANTOS, Aline Ávila Ferreira dos, *Indenização do dano reflexo extrapatrimonial – situação do Direito brasileiro em perspectiva comparativa*, in *Prisma Jur.* 12 (2013), pp. 95-129.
- SOURLAS, Paul, *Adäquanztheorie und Normzwecklehre bei der Begründung der Haftung nach § 823 Abs. 1 BGB*, Berlin, Duncker & Humblot, 1973.
- SOUZA MENDES, Paulo de, *Sobre a origem dos princípios jurídicos da causalidade e do domínio do facto – a lex aquilia de damno iniuria datum*, in A. MENEZES CORDEIRO, L. MENEZES LEITÃO e J. DA COSTA GOMES (coords.), *Prof. Doutor Inocêncio Galvão Telles - 90 anos*, Coimbra, Almedina, 2007, pp. 1085-1110.
- SPICKHOFF, Andreas, *Folgeberechnung im Schadensersatzrecht*, in E. LORENZ, *Karlsruher Forum 2007 – Folgeberechnung im Schadensersatzrecht – Gründe und Grenzen*, Karlsruhe, Versicherungswirtschaft, 2008.
- STOLL, Hans, *Die Beweislastverteilung bei positiven Vertragsverletzungen*, in ESSER e THIEME (orgs.), *Festschrift für Fritz von Hippel – zum 70. Geburtstag*, Tübingen, Mohr, 1967, pp. 517-559.

- \_\_\_\_\_, *Haftungsfolgen im bürgerlichen Recht – Eine Darstellung auf rechtsvergleichende Grundlage*, Heidelberg, Müller, 1993.
- \_\_\_\_\_, *Kausalzusammenhang und Normzweck im Deliktsrecht*, in *Recht und Staat* 364/265 (1968).
- \_\_\_\_\_, *Unrechtstypen bei Verletzung absoluter Rechte*, in *AcP* 162 (1963), pp. 203-236.
- TEPEDINO, Gustavo, *Nexo de causalidade – conceito, teorias e aplicação na jurisprudência brasileira*, in Otavio Luiz RODRIGUES JÚNIOR, Gladson MAMEDE e Maria Vital da ROCHA (coords.), *Responsabilidade civil contemporânea – em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 106-119.
- \_\_\_\_\_, *Nota sobre o nexo de causalidade*, in *Temas de direito civil II*, Rio de Janeiro, Renovar, 2006, pp. 63-81.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Responsabilidade civil – noções gerais, responsabilidade objetiva e subjetiva*, p. 21, in Otavio Luiz RODRIGUES JUNIOR, Gladson MAMEDE e Maria Vital da ROCHA (coords.), *Responsabilidade civil contemporânea – em homenagem a Sílvio de Salvo Venosa*, São Paulo, Atlas, 2011, pp. 17-39.
- THIBAUT, *System des Pandekten-Rechts*, t. I, 5 ed., Jena, Mauke, 1818.
- TOLOMEI, Carlos Young, *A noção de ato ilícito e a teoria do risco na perspectiva do novo Código Civil*, in Gustavo TEPEDINO (coord.), *A parte geral do novo Código Civil – estudos na perspectiva civil-constitucional*, 2 ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2003, pp. 355-375.
- TRAEGER, Ludwig, *Kausalbegriff im Straf- und Zivilrecht – zugleich ein Beitrag zur Auslegung des B.G.B.*, 2ª reimp., Marburg, N. G. Elwert, 1929.
- VINEY, Geneviève, *Le ‘wrongfulness’ en droit français*, in Helmut KOZIOL (org.), *Unification of tort law – wrongfulness*, Haia, Kluwer, 1998, pp. 57-64.
- \_\_\_\_\_; JOURDAIN, Patrice, *Le conditions de la responsabilité*, 3 ed., Paris, LGDJ, 2006.
- \_\_\_\_\_, *Introduction à la responsabilité*, 3 ed., Paris, LGDJ, 2007.
- VON BAR, Ludwig, *Die Lehre vom Kausalzusammenhang im Recht, besonders im Strafrecht*, Leipzig, Bernhard Tauchniz, 1871.

- VON BURI, Maximilian, *Über causalität und deren Verantwortung im Strafrecht*, 1878.
- VON CAEMMERER, Ernst, *Das Problem des Kausalzusammenhangs im Privatrecht*, in *Freiburger Universitätsreden* 23 (1953).
- \_\_\_\_\_, *Die absoluten Rechte in § 823 Abs. 1 BGB*, in H. G. LESER (ed.), *Ernst von Caemmerer Gesammelte Schriften I – Rechtsvergleichung und Schuldrecht*, Tübingen, Mohr, 1968, p. 554-581.
- \_\_\_\_\_, *Die Bedeutung des Schutzbereich einer Rechtsnorm für die Geltendmachung von Schadensersatzansprüchen aus Verkehrsunfällen*, in H. L. LESER, *Ernst von Caemmerer Gesammelte Schriften*, v. 3, Tübingen, Mohr, 1983, pp. 345-370.
- \_\_\_\_\_, *Probleme des Haagers Einheitlichen Kaufrechts*, in LESER (org.), *Ernst von Caemmerer Gesammelte Schriften III*, Tübingen, Mohr, 1983, p. 23-51.
- \_\_\_\_\_, *Wandlungen des Deliktsrechts*, in H. G. LESER (ed.), *Ernst von Caemmerer Gesammelte Schriften I – Rechtsvergleichung und Schuldrecht*, Tübingen, Mohr, 1968, pp. 452-553.
- VON KRIES, *Über den Begriff der objectiven Möglichkeit und einige Anwendung desselben*, in *Vierteljahrsschrift für wissenschaftliche Philosophie* 12 (1888), pp. 180-239.
- VON LISZT, Franz, *Die Deliktsobligationen im System des Bürgerlichen Gesetzbuchs*, Berlin, 1898.
- \_\_\_\_\_, *Die Deliktsobligationen im System des Bürgerlichen Gesetzbuchs*, Berlin, 1898.
- \_\_\_\_\_, *Lehrbuch des Deutschen Strafrechts*, 25 ed, Berlin e Leipzig, Walter de Gruyter, 1927.
- VON VANGEROW, Karl Adolph, *Lehrbuch der Pandekten, Band III*, 7 ed., Marburg e Leipzig, Elwert'sche Universitäts-Buchhandlung, 1869.
- WAGNER, Gehard, *Grundstrukturen des Europäischen Deliktsrechts*, in ZIMMERMANN (org.), *Grundstrukturen des Europäischen Deliktsrechts*, Baden-Baden, Nomos, 2003, pp. 189-340.
- \_\_\_\_\_, in *Münchener Kommentar zum BGB*, 6 ed., Munique, Beck, 2013.



- WEITNAUER, Hermann, *Zur Lehre vom adäquaten Kausalzusammenhang – Versuch einer Ehrenrettung*, in Max KELLER (org.), *Revolution der Technik, Evolutionen des Rechts – Festgabe zum 60. Geburtstag von Karl Oftinger*, Zurich, Schulthess, 1969, pp. 321-346.
- WIDMER, Pierre, *The concept of ‘unlawfulness’ – functions and relevance under Swiss Law*, in Helmut KOZIOL (org.), *Unification of tort law – wrongfulness*, Haia, Kluwer Law, 1998, pp. 115-127.
- WIELING, Hans Josef, *Interesse und Privatstrafe vom Mittelalter bis zum Bürgerlichen Gesetzbuch*, Colônia, Böhlau, 1970.
- WINDSCHEID, Bernhard, *Lehrbuch des Pandektenrechts*, 3 ed, Düsseldorf, Julius Buddeus, 1870.
- WOLF, Joseph Georg, *Der Normzweck im Deliktsrecht – ein Diskussionsbeitrag*, Göttingen, Otto Schwarz & Co, 1962.
- WOLFF, Karl, *Verbotenes Verhalten – Ein Beitrag zu den allgemeinen Lehren des Privat- und Strafrechtes wie auch zur Rechtslogik*, Viena, Hölder, Pichler, Tempsky, 1923.
- ZIMMERMANN, Reinhard, *Limitation of liability of damages in european contract law*, in *Edinburgh Law Review* 18 (2014), pp. 193-224.
- \_\_\_\_\_, *The law of obligations – roman foundations of the civilian tradition*, Cidade do Cabo, Juta, 1990.